



PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

**ENTRE O MUNICÍPIO DO MARCO DE CANAVESES E A ASSOCIAÇÃO MARCO VIVO NO ÂMBITO
DO EVENTO "PALCO 4630 - FESTAS DO MARCO" 2022**

Considerando que:

- a) As atribuições dos Municípios no âmbito da cultura conforme preceituado pelo n.º 2 alínea e) do art.º 25.º do Anexo I da Lei 75/2013 de 12 de setembro;
- b) Compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o Município, de acordo com o previsto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei 75/2013 de 12 de setembro;
- c) Compete, à Câmara Municipal apoiar ou participar, pelos meios adequados, atividades de interesse municipal de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra, conforme preceitua a alínea u) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei 75/2013 de 12 de setembro;
- d) Compete à Câmara Municipal, no âmbito das suas atribuições assegurar, constituindo parcerias a divulgação do património cultural nos termos da alínea t) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei 75/2013 de 12 de setembro;
- e) Compete ainda, à Câmara Municipal promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal conforme o previsto na alínea ff) do n.º 1 do art.º 33 do Anexo I da Lei 75/2013 de 12 de setembro;
- f) O regime excecional previsto pelo art.º 16.º do Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e do Ruído do Município do Marco de Canaveses, permite à Câmara Municipal alargar os horários estabelecidos nos art.º 8.º e 10.º do referido regulamento;
- g) Sem prejuízo da prossecução direta das suas atribuições o Município de Marco de Canaveses, e na linha do vertido supra, tem assumido um papel interventivo no apoio às instituições que

desenvolvam atividades promotoras ou valorizadoras do património e da cultura concelhios, considerando-as parceiras determinantes na concretização dos seus objetivos;

- h) Os operadores económicos que operam nas áreas de restauração e bebidas são entidades com um papel relevante na promoção e organização de vários eventos os quais, reflexamente, contribuem para divulgação da cultura e património locais, além de dinamizarem, colateralmente, o turismo e economias locais;
- i) É inegável que os operadores económicos que operam nas áreas de restauração e bebidas são entidades com um papel relevante na promoção e organização de várias atividades/festividades, as quais, reflexamente, contribuem para a divulgação da cultura e património locais além de dinamizarem, colateralmente, o turismo e economia locais.
- j) As “Festas do Marco” revestem-se de elevada importância na identificação, tradição e costumes do povo marcoense, associando-se, naturalmente, à sua cultura.

É estabelecido o presente protocolo, que se rege pelos considerandos supra e pelas cláusulas seguintes:

Entre

Primeiro Outorgante: MUNICÍPIO DO MARCO DE CANAVESES, pessoa coletiva de direito público n.º 501 073 655, com sede no Edifício dos Paços do Concelho no Largo Sacadura Cabral, cidade de Marco de Canaveses, devidamente representado neste ato pela Senhora Presidente, Dra. Cristina Lasaete Cardoso Vieira, doravante designado por Primeiro Outorgante;

E

Segundo Outorgante: ASSOCIAÇÃO MARCO VIVO - Associação de Estabelecimentos de Diversão Noturna, NIPC 513 475 974, com sede no Largo Sacadura Cabral, 46 - 4630-219, concelho de Marco de Canaveses, devidamente representado pelo seu Presidente, Luís Augusto da Silva Queirós, com poderes para o ato e doravante designado como Segunda Outorgante;

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

O presente Protocolo visa regular os termos e condições da colaboração a estabelecer entre o Primeiro Outorgante e a Segunda Outorgante na realização/participação do evento denominado “Palco 4630 - Festas do Marco”, através da instalação, em espaço público, de unidades amovíveis destinadas ao fornecimento de serviços de bebidas e animação.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Obrigações do Primeiro Outorgante)

1. O Primeiro Outorgante obriga-se a :
 - a) Disponibilizar à Segunda Outorgante, um espaço, integrante do domínio público, melhor identificado em planta anexa, que faz parte integrante do presente Protocolo, no horário compreendido entre as 21:00h e as 06:00h, nos dias 13 a 17 de julho de 2022 destinados a fornecer serviços de bebidas, sem prejuízo dos horários previstos no Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e do Ruído do Município do Marco de Canaveses, e ao abrigo do regime excecional previsto no art.º 16.º do citado regulamento.
 - b) Disponibilizar, no seguimento da alínea anterior, um espaço composto pelas medidas 3x3 metros (9 m2) que será atribuído pelo Primeiro Outorgante à Segunda Outorgante, mediante a sua aceitação,
 - c) Contratar sistema de som e luz, para os períodos definidos, conforme as referências previamente definidas pelas partes;
 - d) Facultar o acesso às ligações de água e energia elétrica nos períodos supramencionados para a prossecução das finalidades objeto do presente protocolo.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Obrigações da Segunda Outorgante)

1. A Segunda Outorgante fica obrigada a:
 - a) Diligenciar na contratação, a expensas próprias, da animação musical, compreendida no período de 00:00h às 06:00h, dos dias 13 a 16 de julho e 00:00h às 04:00h do dia 17 de julho.
 - b) Durante o período melhor descrito na alínea anterior, encerrar os estabelecimentos/bares por si explorados na cidade;
 - c) Assegurar que as cargas e descargas no parque de estacionamento adjacente sejam efetuadas até às 18h00 de cada um dos dias mencionados;
 - d) Assegurar o cumprimento das normas legais e regulamentares inerentes à atividade por si desenvolvida, no âmbito do presente Protocolo;
 - e) Providenciar a obtenção das licenças, autorizações e demais permissões que se mostrem necessárias para a realização da sua atividade;
 - f) Respeitar e fazer cumprir as instruções da Primeira Outorgante;
 - g) Cessar a sua atividade caso não se encontrem reunidos os requisitos legais e regulamentares inerentes à atividade desenvolvida, sem direito a qualquer indemnização ou compensação, seja a que título for;
 - h) Cumprir ou assegurar o cumprimento das regras de segurança, higiene e saúde de todas as pessoas que para si trabalham, ao abrigo de contratos de trabalho ou de prestação de serviços, não podendo ser assacada à primeira qualquer responsabilidade por eventuais incumprimentos e danos que daí decorram;
 - i) Assumir todas as despesas emergentes das prestações de serviços por si solicitadas.

2. No caso de se manter a ocupação para além do período supra referido, a Segunda Outorgante será a única responsável por todos os prejuízos daí advenientes.
3. A Segunda Outorgante, responsabilizar-se-á perante terceiros, por todos e quaisquer danos, que venham a ser provocados pela instalação e utilização de infraestruturas amovíveis no espaço disponibilizado pelo primeiro outorgante, ou que delas decorram, e que resultem em responsabilidade civil extracontratual, devendo para o efeito contratar e comprovar os necessários seguros para o exercício da atividade.

CLÁUSULA QUARTA

(Prazo de Vigência)

O prazo de vigência do presente Protocolo tem início na data da sua assinatura e esgota-se com a realização do evento que é o seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA

(Revisão do Protocolo)

1. Os termos do presente Protocolo podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor na matéria objeto do presente Protocolo ou por iniciativa de uma das partes contraentes mediante acordo escrito entre ambas.
2. Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente Protocolo são efetuadas por escrito, através de adenda ao presente Protocolo, passando a fazer parte integrante do mesmo, e subscrita por ambas as partes.

CLÁUSULA SEXTA

(Acompanhamento, Controlo da Execução e Gestor do Protocolo)

1. Compete ao Município de Marco de Canaveses, na qualidade de parceiro no presente Protocolo, fiscalizar a execução do mesmo, procedendo sempre que achar conveniente, à realização das necessárias diligências para o efeito.
2. Fica desde já designado o Dr. Alexandre Aguiar, Chefe de Divisão de Cultura Desporto, Turismo e Associativismo, como gestor do presente protocolo.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Incumprimento e Rescisão do Protocolo)

1. O incumprimento pela Segunda Outorgante de uma ou mais das condições estabelecidas no presente Protocolo, ou das instruções ou diretrizes do Primeiro Outorgante constitui motivo de rescisão imediata do mesmo.
2. O Segundo Outorgante reconhece ao Primeiro Outorgante o direito de dar por finda parceria pelo presente estabelecida, sem direito a qualquer indemnização, sempre que haja

incumprimento pela sua parte nos termos das cláusulas anteriores ou o interesse público assim o exigir.

3. Nesse caso, o Segundo Outorgante compromete-se a deixar o espaço mencionado na cláusula segunda alínea a), livre e desocupado assim que tal seja notificado pelos representantes do Primeiro Outorgante, ainda que verbalmente atenta a natureza do presente protocolo.
4. Se não sair naquele prazo, autoriza, desde já, o Primeiro Outorgante a proceder ele próprio a essa desocupação não o responsabilizando por qualquer dano que possa causar aos bens que lá se encontrem, renunciando a qualquer indemnização ou compensação por eventuais danos ou descaminho de bens. Neste caso, ficará ainda obrigado a indemnizar o Primeiro Outorgante pelas despesas provocadas.
5. Partes podem, ainda, por mútuo acordo, revogar o presente protocolo.

CLÁUSULA OITAVA

(Omissões)

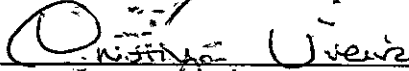
Qualquer aspeto omissos decorrente do presente Protocolo, sem prejuízo da legislação vigente à atividade dos Outorgantes e objeto do presente, será decidido pelo Primeiro Outorgante, com audiência prévia da Segunda Outorgante, salvo situações fundamentadas de manifesta urgência em que esta será preterida.

Depois de lido e aceite, o Protocolo vai ser assinado, respetivamente, pelo representante do Primeiro e Segunda Outorgante, rubricando-se, ainda, cada uma das páginas.

§ÚNICO: O presente Protocolo de parceria não se encontra sujeito à Parte II do Código dos Contratos Públicos, nos termos do disposto no n.º1 do artigo 5.º, conjugado com o n.º1 do artigo 5.º-B, ambos do referido Código.

Marco de Canaveses, 27 de junho de 2022

O PRIMEIRO OUTORGANTE



A SEGUNDA OUTORGANTE

